



LEI MUNICIPAL Nº 1.539/2022

EMENTA: *Concede revisão geral com base no INPC, acumulado no ano de 2021 na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal/88 com alterações de valores nos cargos comissionados e reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo municipal e dá outras providências”.*

O Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 1.005 de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre a Reorganização do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Arenópolis - PCCS, a conceder recomposição geral anual-RGA aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo INPC, no percentual de 10,16% (dez vírgula, dezesseis por cento) acumulado no ano de 2021.

Art. 2º - Fica concedido reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores públicos efetivos vinculados ao Poder Legislativo do Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso.

§ 1º O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores.

Art. 3º-As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro 2022

Arenópolis/MT, 24 de janeiro de 2022.

ÉDERSON FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.